



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER  
Gerência de Licitação - DER-GEL

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. IDENTIFICAÇÃO**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER/RO.

**UNIDADE REQUISITANTE:** Coordenadoria de Gestão de Pessoas - DER/RO.

**2. DA INTRODUÇÃO E BASE LEGAL**

O presente Termo de Referência visa descrever os parâmetros necessários para atender à demanda identificada pela CGP - COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - DER/RO, fundamentado na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como o Decreto Estadual n.º 28.874 de 25 de janeiro de 2024, e ainda, demais legislações vigentes inerentes ao objeto em tela, assim definindo o conjunto de elementos que nortearão o procedimento licitatório, conforme os princípios listados no artigo 5º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**3. DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS**

3.1. Contratação de empresa especializada para a capacitação e desenvolvimento de três servidores do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes (DER/RO), que em suas funções participam da assessoria em processos de contratos administrativos, para participar do curso intitulado "12º Contratos Week - Semana Nacional de Estudos Avançados em Contratos Administrativos" que acontecerá nos dias 09 a 13 de junho em Foz do Iguaçu - PR.

3.1.1. **DO QUANTITATIVO A SER CONTRATADO:** Para atendimento da necessidade, será necessária 03 (três) inscrições, conforme Documento de Formalização de Demanda 57 (0059133424), segundo quadro:

| ITEM | CATSER | DESCRIÇÃO                                                                                           | UNIDADE | QUANTIDADE |
|------|--------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|
| 1    | 17663  | Inscrição no 12º Contratos Week - Semana Nacional de Estudos Avançados em Contratos Administrativos | UNIDADE | 3          |

**4. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

4.1. O presente instrumento visa demonstrar a viabilidade da contratação de empresa especializada para a capacitação e desenvolvimento de três servidores do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes (DER/RO), que em suas funções participam da assessoria em processos de contratos administrativos, para participar do curso intitulado "12º Contratos Week - Semana Nacional de Estudos Avançados em Contratos Administrativos" que acontecerá nos dias 09 a 13 de junho em Foz do Iguaçu - PR.

4.2. O DER/RO desempenha um papel fundamental na infraestrutura e logística estadual, tendo em seu cotidiano a gestão e formalização de contratos públicos e aquisições públicas. Para garantir maior transparência, eficiência e conformidade com a legislação vigente, é essencial que seus servidores estejam capacitados e atualizados quanto às melhores práticas e normativas que regem as contratações e licitações

públicas e seus desdobramentos.

4.3. O Curso "12º Contratos Week - Semana Nacional de Estudos Avançados em Contratos Administrativos" pretende capacitar agentes públicos para atuarem de maneira segura e eficiente em todas as fases de contratos administrativos, desta forma reúne especialistas reconhecidos nacionalmente, para ministrar o curso e apresentar boas práticas, jurisprudências e inovações no tema.

4.4. A participação no evento permitirá aos servidores do DER/RO aprimorar suas habilidades na formalização, gestão e assessoramento de contratos, garantindo maior segurança jurídica, mitigação de riscos e eficiência nas contratações. Além disso, a capacitação viabilizará a implementação de melhorias operacionais, contribuindo para a otimização dos procedimentos internos, atualizações normativas e fortalecimento da governança institucional.

4.5. A atualização constante dos servidores é essencial para assegurar a segurança jurídica e eficácia, garantir conformidade com normativas recentes e prevenir possíveis sanções ou responsabilizações administrativas. Dessa forma, a capacitação proporcionada pelo curso contribuirá diretamente para o fortalecimento das atividades do DER/RO e para a melhoria dos serviços prestados à população.

4.6. A demanda é advinda da Direção-Geral, através do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, que tem recebido dos servidores solicitações de capacitação e aperfeiçoamento nos assuntos.

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. Diante da exposição, a solução para atender à necessidade identificada consiste na participação de 03 (cinco) servidores do DER/RO no **12º CONTRATOS WEEK** que acontecerá nos dias 09 a 13 de Junho de 2025 em Foz do Iguaçu-PR, conforme Programação (0058447093). O congresso oferece uma abordagem abrangente e detalhada sobre os principais desafios enfrentados pelos gestores públicos no que diz respeito à aplicação da **Lei n.º 14.133/2021**, explorando temas como inovações tecnológicas, jurisprudência recente, gestão de riscos, pesquisa de preços, fiscalização de contratos e outros aspectos cruciais para a melhoria da governança pública.

5.2. De forma abrangente e estruturada, a solução descrita torna-se a ferramenta adequada e projetada para fornecer aos servidores deste Departamento, o conhecimento e as habilidades necessárias para entender e aplicar com sucesso os requisitos e procedimentos estabelecidos pela legislação atualizada.

5.3. O treinamento e aperfeiçoamento torna-se vantajoso e adequado ao Departamento, evidenciado nos seguintes pontos:

a) **Adequação às normas legais:** Uma vez que o o treinamento visa melhorar o entendimento e práticas adequadas para cumprimento da nova lei de licitações e contratos n.º 14.133/21.

b) **Aprimoramento Técnico dos Servidores:** A atualização da Equipe Jurídica possibilitará uma melhor análise, redação de pareceres e condução de processos resultando em um ganho na eficiência e segurança jurídica nos procedimentos.

c) **Eficiência e Eficácia:** Melhor utilização de dispositivos legais para alcançar eficiência e eficácia nas contratações realizadas pelo departamento.

d) **Atendimento às Demandas do órgão:** Considerando que a contratação de serviços de infraestrutura é parte da finalidade da autarquia, o treinamento possibilitará melhor atendimento das demandas do órgão.

e) **Prevenção de Irregularidades de Riscos:** A capacitação visa mitigar esses riscos e promover a correta aplicação dos recursos e a legalidade dos contratos firmados.

5.4. A solução contempla a inscrição de 05 (cinco) servidores no evento, permitindo que a capacitação adquirida seja posteriormente compartilhada com outros membros da equipe do DER/RO, promovendo a disseminação do conhecimento dentro do órgão e contribuindo para o aprimoramento dos processos internos.

5.5. Assim com a participação dos servidores no congresso, espera-se a melhoria contínua dos procedimentos administrativos relacionados às contratações públicas, garantindo maior transparência,

conformidade legal e eficiência na gestão dos contratos firmados pelo DER/RO.

## **6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

6.1. Essa capacitação deve ser entendida como um evento que proporcionará a possibilidade de capacitação e atualização das Áreas de suma importância para o cenário de contratações públicas.

6.2. Este curso é destinado a servidores públicos que atuam na área de contratos administrativos, incluindo gestores, assessores administrativos, assessores jurídicos, gestores e fiscais de contratos e demais agentes envolvidos nos processos de contratações governamentais.

6.3. A prestação de serviço ocorrerá conforme o folheto de divulgação apresentado pela empresa, Folder Curso (0058447093), que informa o seguinte:

6.3.1. O evento ocorrerá na modalidade presencial, nos dias 09 a 13 de Junho de 2025, em Foz do Iguaçu - PR;

6.3.2. O evento apresenta duração de 05 (cinco) dias com uma carga horária de 30 horas;

6.3.3. O evento abordará conteúdos seguindo a programação:

### **6.3.4. Segunda-Feira (09/06)**

- Credenciamento
- Abertura do Salão
- Cerimônia de Abertura (Palestrante: Negócios Públicos)

### **6.3.5. Terça-Feira (10/06)**

- Contratos de *facilities* e de *built to suit*: Inovações eficientes para os contratos administrativos e das estatais (Palestrante: Christianne Stroppa)
- O Labirinto de Creta: A aplicação de instrumentos de gerenciamento de riscos e controles no âmbito da execução contratual (Palestrante: Viviane Mafissoni)
- Palestra: ESG e Governança: Uma nova era para a Administração Pública ou mais do mesmo? (Palestrante: Paulo Alves)
- Garantias trabalhistas nos contratos administrativos: Papel do Estado ou paternalismo indevido? (Palestrante: Lindineide Cardoso)

### **6.3.6. Quarta-Feira (11/06)**

#### **6.3.7. Opções de Oficina Manhã**

- Processo sancionatório, formalização e consequências, nos termos da Lei nº 14.133/2021. (Viviane Mafissoni)
- Planejamento da contratação de serviços continuados: condições obrigatórias e relevantes. (Thiago Zagatto)
- A fase preparatória do processo e suas consequências na execução contratual. (Abimael Torcate)
- Sistema de Registro de Preços: do gerenciamento da Ata à gestão e fiscalização dos contratos (Paulo Reis)
- A inexorável chegada da governança das contratações e a preponderante atuação da alta administração: temos muito a fazer (Paulo Alves)

#### **6.3.8. Opções de Oficinas Tarde**

- As formas de recomposição do equilíbrio econômico-financeira e a justa remuneração ao contratado: avanços, deficiências e desafios. (Lindineide Cardoso)
- Os novos contornos do contrato: impactos na administração pública direta e indireta. (Karine Machado)

- Lei anticorrupção empresarial e os impactos nos contratos da administração. (Thiago Zagatto)
- Apoio e auxílio da assessoria jurídica e dos órgãos de controle: como deve funcionar? (Rafael Sérgio de Oliveira)
- Subcontratação nos contratos administrativos: limites e providências (Christianne Stroppa)

#### 6.3.9. **Quinta-Feira (12/06)**

- Uso da Inteligência Artificial nos contratos administrativos: Inovações para obtenção de bens resultados (Palestrante: Abimael Torcate)
- Contratos de eficiência e o paradoxo “lucro-incompetência” (Palestrante: Paulo Reis.)
- TALK SHOW - Assessoria Jurídica, Auditoria e Gestão de Contratos: Um triângulo (nada) amoroso (Mediadores: Paulo Reis e Lindineide Cardoso.)
- O novo direito administrativo e a supremacia do interesse público (Palestrante: Karine Machado)

#### 6.3.10. **Sexta-Feira (13/06)**

- Contratação de startups: Boa alternativa ou mais um problema a ser enfrentado (Palestrante: Joel Niebühr)
- Domínios temporais das normas contratuais da Lei nº 14.133/2021 (Palestrante: Joel Niebühr)
- Encerramento (Negócios Públicos)

6.4. Serão contratadas 3 (três) vagas para o evento, no valor total de **R\$ 17.040,00 (dezessete mil quarenta reais)**. A documentação que informa o valor encontra-se em anexo na Proposta de preços (0059102778), em proposta financeira da própria empresa prestadora do serviço. A comprovação isonômica do preço pode ser feita com base nesse material promocional do evento, o que servirá, pelo menos, para afastar a figura do superfaturamento dos preços solicitados.

6.5. O corpo docente indicado pela empresa para ministrar as palestras e oficinas, com seus currículos, são:

a) **PAULO REIS** - O Professor Paulo Reis é Engenheiro Civil e Advogado, com mais de 40 anos de atividades na administração pública brasileira, especialmente em processos de contratação de obras, bens e serviços. - Exerceu por 10 anos a função de Presidente do Comitê de Licitações do Banco da Amazônia tendo sido, também, Pregoeiro da instituição pelo prazo de 4 anos. Foi Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, Assessor Especial da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e Coordenador de Controle Interno da SEMEC - .É Professor, aposentado, da Universidade Federal do Pará. Doutrinador na área de licitações e contratos da administração pública, é autor dos livros: OBRAS PÚBLICAS - MANUAL DE PLANEJAMENTO, LICITAÇÃO E FISCALIZAÇÃO e SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - UMA FORMA INTELIGENTE DE CONTRATAR. É coautor dos livros LICITAÇÕES PÚBLICAS - HOMENAGEM AO JURISTA JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, LEI DAS EMPRESAS ESTATAIS e 101 DICAS SOBRE O PREGÃO.

b) **LINDINEIDE CARDOSO** - Especialista em Licitações e Contratos e em Direito Processual Civil, com habilitação para o Magistério Superior na área do Direito. Ex-empregada pública da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba – Codevasf. Servidora pública de carreira da Justiça Eleitoral. - Membro do Instituto de Direito Administrativo de Alagoas – IDAA. Membro do Comitê de Governança das Contratações da Rede Governança Brasil. Vasta experiência em Direito Administrativo, com ênfase na fase da Execução Contratual, notadamente em Gestão e Fiscalização de Contratos. Palestrante, escritora e instrutora.

c) **CHRISTIANNE STROPPIA** - Doutora e Mestra em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Assessora de Controle Externo no Tribunal de

Contas do Município de São Paulo. Ex-Assessora Jurídica na Secretaria da Saúde do Município de São Paulo. - Ex- Procuradora da Universidade de São Paulo. - Atualmente é Professora de Direito Administrativo da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Membro associado do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo - IBDA, do Instituto de Direito Administrativo Paulista – IDAP, do Instituto dos Advogados de São Paulo – IASP e do Instituto de Direito Administrativo Sancionador Brasileiro (IDASAN). - É sócia do escritório Carvalho Stroppa Sociedade de Advogados

d) **JOEL NIEBÜHR** - Doutor em Direito Administrativo pela PUC/SP. Mestre e Bacharel em Direito pela UFSC; Autor dos livros “Princípio da Isonomia na Licitação Pública” (Florianópolis: Obra Jurídica, 2000); “O Novo Regime Constitucional da Medida Provisória” (São Paulo: Dialética, 2001); “Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública” (4ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2015); “Pregão Presencial e Eletrônico” (7ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2015); “Registro de Preços: aspectos práticos e jurídicos” (2ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2003, em coautoria com Edgar Guimarães); “Licitação Pública e Contrato Administrativo” (4ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2013); “Licitações e Contratos das Estatais” (Belo Horizonte: Fórum, 2018, em coautoria com Pedro de Menezes.

e) **PAULO ALVES** - Servidor de carreira do Superior Tribunal de Justiça, titular da unidade de Auditoria Operacional e de Governança do Conselho da Justiça Federal. Bacharel em Direito, Pós- Graduado em Direito Administrativo Contemporâneo, Mestrando em Ciências Jurídicas (Master of Legal Science) com concentração em Riscos e Compliance pela Ambra University – Florida/EUA. - Certificado em Auditoria Governamental, Gestão de Riscos e Auditoria Baseada em Riscos pelo ISC/TCU e Tutoria e Docência pelo CEJ/ CJF. Instrutor de capacitações em Gestão Pública em instituições públicas e privadas de ensino. Experiência de uma década realizando auditorias por todo o Brasil. - Um dos representantes da área de negócio do CJF junto ao CNJ na implementação do Sistema Auditar – sistema de auditoria baseada em riscos. Ex-assessor do Ministro Herman Benjamin do STJ – 2ª Turma, 1ª Seção, Direito Público. Atualmente, participando do ciclo de auditorias nos órgãos da Justiça Federal de 1º e 2º graus das 5 regiões para analisar o grau de implementação do Processo de Gestão de Riscos.

f) **ABIMAEEL TORCATE** - Analista Administrativo na Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEH. - Membro do Setor de Governança e Estratégia do Complexo Hospitalar da UFC/ EBSEH. - Professor e escritor da área de logística pública. - Pós-graduado em Gestão de Hospitais Universitários Federais, pelo Hospital Sírio Libanês. - Pós-graduado em Licitações e contratos (CERS). Certificação Black Belt em Lean Six Sigma. - Administrador e editor do perfil @euteajudoallicitar (Instagram).

g) **RAFAEL SÉRGIO DE OLIVEIRA** - É fundador do Portal L&C (licitacaoecontrato.com.br). É doutorando em Ciências Jurídico- Políticas pela Universidade de Lisboa, Mestre em Direito, Especialista em Direito Público e Pós-Graduado em Direito da Contratação Pública pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. - Participou do Programa de Intercâmbio Erasmus+, desenvolvendo pesquisa na área de Direito da Contratação Pública na Università degli Studi di Roma – Tor Vergata. É Procurador Federal da Advocacia-Geral da União – AGU, órgão no qual foi Chefe da Divisão de Licitação e Contrato da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, Procurador-Chefe da Procuradoria Federal junto à Escola Nacional de Administração Pública (ENAP) e membro da Câmara Permanente de Licitação e Contrato da Procuradoria-Geral Federal (PGF). - Atua na consultoria e assessoramento de gestores públicos federais desde 2008. É membro da Red Iberoamericana de Contratación Pública e professor de Direito Administrativo com ênfase em Licitação e Contrato.

h) **VIVIANE MAFISSONI** - Membro do Instituto Nacional da Contratação Pública; servidora pública do Governo do Estado do Rio Grande do Sul desde 2010; onde já atuou como membro da Assessoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitações,

pregoeira, diretora de departamento responsável pelo credenciamento de licitantes, planejamento de compras por registro de preços, gestão de atas e aplicação de penalidades a licitantes e subsecretária substituta da Central de Licitações do RS; Atualmente é Chefe do Serviço de Compras Centralizadas da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEH, vinculada ao Ministério da Educação; é autora de artigos, palestrante e professora de pós graduação da Escola Mineira de Direito.

i) **KARINE MACHADO** - MBA em Gestão da Administração Pública, pelo Instituto de Cooperação e Assistência Técnica – ICAT. - Curso Superior de Direito, pelo Centro Universitário de Brasília – Ceub (Brasília/DF). - Participou do Programa de Formação de Analista de Controle Externo do Tribunal de Contas da União no Instituto Serzedello Corrêa do TCU, com duração de 264 horas (Brasília/DF). - MAGISTÉRIO: Conteudista do curso “Prestação de Contas: Dever do Gestor, Direito da Sociedade”, promovido pelo TCU. Instrutora do Instituto Serzedello Correa do TCU. - Palestrante e conferencista de cursos nas áreas de licitações e contratos, convênios, processo no TCU e tomada de contas especial. - PUBLICAÇÕES: Co-autora do livro Licitações & Contratos – Orientações Básicas, editado pelo Tribunal de Contas da União. Autora de artigo publicado na Revista do TCU.

j) **THIAGO ZAGATTO** - Graduado em engenharia civil e cursando o 10º semestre de direito na Universidade de Brasília – UNB. Atuou como Engenheiro Orçamentista e executor de obras em empresa de construção civil. No TCU, participou como membro, coordenou e supervisionou diversas auditorias em processos licitatórios. Atualmente é Diretor de Divisão encarregada de planejar e contratar os serviços continuados para o Tribunal de Contas da União, possuindo grande experiência na elaboração de Estudos Preliminares e Termos de Referência.

6.6. A contratação se caracteriza como do tipo inexigível, nos termos do inciso III, alínea f, do artigo 74 da Lei n.º14.133/2021, cujas justificativas se seguem.

6.7. Assim, para a configuração de hipótese de inexigibilidade de licitação, extraem-se do texto legal os seguintes requisitos:

- a) O objeto deve ser serviço técnico profissional especializado;
- b) O serviço deve ser de natureza singular;
- c) O prestador do serviço deve ser notoriamente especializado.

6.8. Entende-se que nesta contratação os requisitos supracitados encontram-se devidamente atendidos, como se pode observar a seguir:

6.8.1. O objeto da contratação é serviço técnico profissional especializado: O artigo 74, inciso III, alínea f da Lei n.º14.133/2021 considera o serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal como serviço técnico profissional especializado;

6.8.2. Desse modo, a presente contratação dos especialistas que serão responsáveis por ministrar o curso, é feita com base em suas experiências profissionais, conforme apresentado em seu currículo, cujo resumo foi apresentado no item 8.5. deste TR. Assim sendo, configura-se no caso de serviço técnico profissional especializado e, desse modo, enquadra-se na hipótese de inexigibilidade prevista no inciso III, alínea f, do artigo 74 da Lei n.º14.133/2021;

6.8.3. O serviço é de natureza singular: A jurisprudência do TCU, conforme Decisão n.º439/98 destaca que é de natureza singular aquele curso desenvolvido ou adaptado especificamente para o atendimento das necessidades do contratante e/ou voltado para as peculiaridades daqueles que serão treinados;

6.8.4. Nesta contratação, o evento solicitado é de natureza singular, pois sua elaboração atende especificamente a demanda de obter desempenhos e resultados no 20º Congresso Brasileiro de Pregoeiros e Agentes de Contratação, pois tem como público alvo os servidores e empregados públicos que atuam na área de assessoria no setor público;

6.8.5. **O prestador do serviço é notoriamente especializado:** Segundo Hely Lopes Meirelles, em seu livro ESTUDOS E PARECERES DE DIREITO PÚBLICO – SP – RT VIII, 1984, pág. 83 – o

serviço técnico profissional especializado é aquele que exige, além da habilitação profissional pertinente, conhecimentos mais avançados na técnica de sua execução, operação ou manutenção;

6.8.6. A legislação e a própria doutrina consideram de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade é decorrente do desempenho anterior, estudos, experiências, publicação, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos que se relacionam com suas competências.

6.9. **Da subcontratação dos serviços:** Não será permitida a subcontratação, tendo em vista o §4º, art. 74 da Lei Federal n.º14.133, de 2024.

6.10. **Da reserva de cota ou exclusividade para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP):** Fica permitido a participação de ME e EPP nesta contratação, por força do inciso IV, art. 49 da Lei 123/2006, dispensando-se, assim, a aplicação de qualquer tratamento diferenciado a essas empresas.

6.11. **Da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços:** Considerando que se trata da contratação de um serviço especializado em capacitação e desenvolvimento, não se faz necessária a apresentação da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços. Isso se deve ao fato de que o principal objetivo da planilha é demonstrar o preço inicial em casos de possíveis pedidos de Equilíbrio Econômico-Financeiro do contrato a ser firmado.

6.12. **Da Participação de empresas sob a forma de consórcio:** Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei Federal n.º 14.133/21, art. 15 e ainda o entendimento do Acórdão TCU n.º 1316/2010, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas. Fica vedado a participação de empresas reunidas na forma de consórcio, sendo que a união de esforços se faz necessária apenas na questão de alta complexidade e de relevante vulto, que impeçam a participação isoladas de empresas, o que não é o caso do objeto em questão.

6.13. **Da Participação de de Empresas sob forma de Cooperativa:** Conforme SUMULA TCU 281: É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.

## 7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. **DO LOCAL E HORÁRIO DE EXECUÇÃO:** A empresa responsável pelo evento será o Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda, que realizará a 12ª edição do Contratos Week - Semana Nacional de Estudos Avançados em Contratos Administrativos, que acontecerá em Foz do Iguaçu/PR, no Mabu Thermas Grand Resort, localizado na Avenida das Cataratas, 3175, bairro Vila Yolanda.

7.2. No que tange o horário de início e encerramento, deverão seguir o disposto no Folder da 12º Contratos Week (0058447093), exemplificado no quadro de resumo a seguir:

| DIA   | INÍCIO    | ENCERRAMENTO |
|-------|-----------|--------------|
| 09/06 | 16h:00min | -            |
| 10/06 | 08h:00min | 18h:00min    |
| 11/06 | 08h:00min | 18h:00min    |
| 12/06 | 08h:00min | 18h:00min    |
| 13/06 | 08h:00min | 12h:30min    |

7.3. Caso haja mudança no local, a contratada deverá informar a contratante com 3 (três) dias úteis de antecedência.

7.4. A execução deverá estar alinhada ao objetivo da capacitação, visando capacitar e atualizar os agentes públicos sobre os temas indicados no Folder (0058447093).

7.5. O prazo de garantia para execução do objeto é aquele estabelecido na Lei n.º 8.078, de 11

de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## **8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

8.1. As atividades de Gestão e Fiscalização deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, de acordo com a complexidade da contratação, assegurada a distinção das atividades (artigo 19, Decreto Estadual n.º 28.874/2024)

8.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n.º14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

## **8.5. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

8.5.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.5.2. Será designado para a função de fiscal de contrato servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, cabendo-lhe, dentre outras atribuições inerentes às funções expostas no Decreto Estadual n.º28.874/2024, na seção VIII;

## **8.6. GESTÃO DO CONTRATO**

8.6.1. O gestor do contrato tem como função administrar o contrato até o término de sua vigência, desempenhando as atribuições administrativas que são inerentes ao controle individualizado de cada contrato, que cabe a ele seguir as funções expostas no artigo 20, do Decreto Estadual n.º28.874/2024.

## **9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

9.1. **DO RECEBIMENTO:** O objeto desta contratação será realizado nos moldes do art. 140, inciso I da Lei Federal n.º14.133/2021:

I - **PROVISORIAMENTE**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 02 (dois) dias da comunicação escrita do contratado;

II - **DEFINITIVAMENTE**, em até 03 (três) dias úteis, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

9.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do objeto, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo instrumento equivalente.

9.3. Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Termo de Referência, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

9.4. O serviço somente será considerado concluído e em condições de serem recebidas, após cumpridas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA e atestada sua conclusão pela Comissão de Recebimento designada pela Administração.

9.5. Caso sejam insatisfatórios os resultados dos serviços, lavrar-se-á Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, todo o serviço em questão será rejeitado, devendo ser refeito em tempo hábil para que não prejudique o andamento das atividades da CONTRATANTE, quando se realizarão novamente as verificações constantes nos itens referenciados, ficando suspenso o pagamento da nota fiscal/fatura, até a execução das correções necessárias, sem prejuízo



da aplicação das sanções previstas neste termo, em virtude do decorrente atraso de entrega que será verificado para a hipótese.

#### 9.6. DO PAGAMENTO:

9.6.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária e depósito em conta bancária informada pela Contratada, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal / Fatura devidamente certificada pela Comissão de Recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções vigentes;

9.6.2. As notas fiscais / faturas deverão ser emitidas em 02 (duas) e apresentadas à Contratante para certificação, devendo conter em seu corpo a descrição do objeto a indicação do número do número do contrato e da conta bancária da Contratada.

9.6.3. A(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) deverão, ainda, estar acompanhada(s), obrigatoriamente, das certidões que atestem a regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao recolhimento do FGTS e do INSS e aos Débitos Trabalhistas.

9.6.4. Em caso de atraso de pagamento, motivado exclusivamente pela Administração Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, à ser calculada entre a data limite prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM = N x VP x I**, sendo:

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da Parcela a ser paga

**I** = Índice de compensação financeira, assim apurado:

**I** = (TX/100)/365 I = .....

**TX** = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA

9.6.5. Havendo erro ou irregularidade na Nota Fiscal / Fatura ou circunstancia que impeça a liquidação da despesa, àquela será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou apresentação de novo documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.6.6. À Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão;

9.6.7. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

#### 10. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. **FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA:** O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento na **HIPÓTESE DO ART. 74, inciso III, alínea f da Lei Federal n.º 14.133/2021**.

10.2. **REGIME DE EXECUÇÃO:** O regime de execução da presente contratação será por preço unitário.

10.3. **FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:** A prestação de serviços será realizada de forma presencial, com início a partir da data prevista no Folder 12º Contratos Week (0058447093)

10.3.1. A proposta de preços terá a validade 90 (noventa) dias , onde deverá constar:

10.3.2. O preço unitário e total, expressos em moeda corrente nacional, nele incluídas todas as despesas com a confecção, impostos, taxas, seguro, frete e serviços, depreciação, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente venham ocorrer;

10.3.3. Conter os preços unitários em algarismos arábicos, com no máximo duas casas decimais;

- 10.3.4. Preço total expresso em algarismos arábicos e por extenso, em moeda corrente Nacional; e
- 10.3.5. Indicar em sua Proposta de Preços - CNPJ e os Dados Bancários (Banco, Agência e Conta Corrente), onde serão creditados os respectivos pagamentos, caso seja vencedora do certame.
- 10.4. **EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:** Para fins de habilitação, deverá o empresa participante deverá comprovar os seguintes requisitos:

10.4.1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c) No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 1971;
- f) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- g) Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva, e devem comprovar compatibilidade entre o objeto social/atividade comercial das empresas participante e o objeto do certame.
- h) As empresas participantes devem apresentar documento de identificação do (s) sócio (s) (RG/CNH/outro).

10.4.2. **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

- a) Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS, relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.
- f) Declaração de que atende o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, ou seja, de que não possui em seu quadro, funcionários menores de dezoito anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum funcionário menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de

aprendiz, a partir de 14 anos. Será aceita declaração eletrônica, realizada no sistema de compras utilizado pelo Estado de Rondônia.

#### 10.4.3. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA**

a ) **Certidão Negativa de feitos sobre falência** – Lei n.º11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos últimos **90 (noventa)** dias caso não conste o prazo de validade.

b) **Balanco patrimonial**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

b.1) índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) igual ou superiores a 1 (um);

b.1.1.) Para comprovação da boa situação financeira da licitante através do cumprimento dos índices supramencionados, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, nos valores indicados:

|                                                                                                                                                                   |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| $LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \text{ igual ou superior a } 1$ |
| $SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \text{ igual ou superior a } 1$                                        |
| $LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \text{ igual ou superior a } 1$                                                                   |

b.2.) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

b.3.) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

b.4.) O atendimento dos índices econômicos previstos deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

OBS: As exigências de qualificação econômico-financeira encartadas acima estão em harmonia com o que prevê o art. 69 da Lei n.º14.133/21 sendo necessário, para garantir que a (s) vencedora (as) detenha (am) condições econômicas para executar o futuro contrato.

#### 10.4.4. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

a) Deve a administração comprovar que a empresa a ser contratada é de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização (currículo).

b) A exigência dos atestados de capacidade técnica visam assegurar que a empresa participante tenha a expertise necessária para realizar o objeto do contrato de maneira eficiente, segura e dentro dos padrões de qualidade exigidos neste Termo de Referência. Desta forma, é auferir se o fornecedor tem as habilidades, conhecimentos e recursos adequados para atender a necessidade deste Departamento.

### 11. **DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

11.1. Conforme dispõe o artigo 72, inciso VII da Lei 14.133/2021, faz-se necessário justificar os preços. Nesse sentido, destacamos determinações do Tribunal de Contas da União (TCU) proferidas no Acórdão 819/2005 – TCU – Plenário:

“...9.1.2. nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, faça constar nos autos as necessárias justificativas da despesa, atendendo a exigência constante no artigo 26, caput, da Lei no 8.666/1993;

9.1.3. Quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou

eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contrata para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/1993”.

11.2. No caso em tela, o preço unitário da inscrição, conforme Proposta de Preços (0059102778), é de **R\$ 5.680,00 (cinco mil seiscientos e oitenta reais)**, considerando as três inscrições, um montante de **R\$ 17.040,00 (dezesete mil quarenta reais)**.

## 12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. O referido objeto de contratação, tem a seguinte dotação orçamentária conforme quadro:

| Programa de Trabalho | Grupo de Programação Financeira | Fontes de Recurso                                                                                                           | Unidade Gestora | Natureza de Despesa |
|----------------------|---------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|---------------------|
| 26.122.1015.2087     | 339                             | 1.500.0.00001 / 2.500.0.00001 / 1.501.0.00001 / 2.501.0.00001 1.899.0.00001 / 2.899.0.00001 / 1.720.0.00001 / 2.501.0.08103 | 11025           | 33.90.39            |

## 13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nos instrumentos convocatórios.

13.2. Não utilizar de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do que dispõe o artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

13.3. Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto.

13.4. Executar os serviços de acordo com as especificações constantes na proposta de preços, no prazo e local indicados na mesma.

13.5. Fazer acompanhar, quando da prestação dos serviços, a respectiva nota fiscal, na qual deve haver referência ao processo e a respectiva nota de empenho da despesa, na qual deverá constar o objeto da presente aquisição com seus valores correspondentes.

13.6. Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços, bem como as necessárias para a completa execução dos mesmos, inclusive as de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, traslado (aéreo), hospedagem, transporte (táxi).

13.7. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao DER ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

13.8. Comunicar a CONTRATANTE, por escrito no prazo de 3 (três) dias úteis, sobre quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidade relativos à execução do Instrumento Contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou de por força maior.

13.9. Refazer, sem nenhum acréscimo ao valor contratado, os serviços não realizados a contento.

13.10. A contratada deverá ter autorização técnica para realizar o curso.

13.11. Disponibilizar o local para realização da capacitação.

13.12. Ministras a capacitação de acordo com as especificações contidas nesse instrumento.

13.13. Emitir Certificados de Conclusão no final da capacitação, para cada servidor participante.

13.14. Enviar para Contratante cópia dos certificados nominiais de conclusão, listas de presença.

13.15. A contratada obrigatoriamente deverá se cadastrar no **Sistema Eletrônico de Informações - SEI**, para assinatura de contrato, bem como, de manter suas informações atualizadas até o término de suas obrigações; e

13.16. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas

específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

#### **14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 14.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais dentro das normas e condições contratuais;
- 14.2. Suspender o pagamento da nota fiscal/fatura sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da empresa contratada, até a completa regularização;
- 14.3. Aplicar à contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis;
- 14.4. Realizar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidos;
- 14.5. Prestar informações indispensáveis a regular execução do contrato e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 14.6. Realizar a fiscalização e o gerenciamento da entrega do objeto;
- 14.7. Registrar os defeitos, as falhas e as imperfeições detectadas e comunicar à Contratada;

#### **15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. Conforme o [Art. 155 da Lei n.º 14.133/21](#), a empresa participante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei n.º 12.846](#), de 1º de agosto de 2013.

15.2. No caso de algumas das infrações listadas acima, serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3. Pela Inexecução total ou parcial do objeto, o DER/RO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as seguintes sanções:

- 15.3.1. Advertência, que será aplicada por meio de notificação, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa contratada apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

15.3.2. Multa moratória correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;

15.3.3. A multa moratória será aplicada a partir do 1º dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação;

15.3.4. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na assinatura do instrumento contratual ou no recebimento da Ordem de Fornecimento ou da Nota de Empenho, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato ou instrumento equivalente, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;

15.3.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pela recusa injustificada em assinar o instrumento contratual, em aceitar ou retirar o instrumento equivalente (nota de empenho), ou em receber a Ordem de Fornecimento, caso em que será caracterizada a inexecução total do objeto não prestado, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;

15.3.6. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao DER/RO e/ou ao Estado de Rondônia pela execução parcial do contrato;

15.3.7. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de sua inexecução total, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao DER/RO e/ou ao Estado de Rondônia;

15.3.8. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, pela recusa injustificada na substituição de equipamentos ou serviço em desacordo com o contrato no prazo estabelecido neste Termo de Referência;

15.3.9. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato do objeto não entregue por dia de atraso, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será considerada a inexecução parcial do contrato, salvo em caso de justificativa aceita pela administração;

15.4. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **subitem 15.2.** poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo **subitem**.

15.5. As multas eventualmente impostas à Contratada serão descontadas dos pagamentos a que fizer jus, acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

15.6. Aplicação de juros sobre o atraso no pagamento das multas, em casos em que não houver saldo suficiente para glosa dos valores, devendo ser calculada após a decisão do Gestor Público.

15.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro estadual de fornecedores impedidos de licitar, e no caso de suspensão de licitar, a empresa contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas das demais cominações legais.

15.8. No caso de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do subitem 15.2., a mesma deverão ser precedidas de processo administrativo conforme diretrizes presentes no art. 186 do Decreto Estadual n.º 28.874/2024.

15.9. São exemplos de infração administrativas penalizáveis, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021:

- a) Inexecução total ou parcial do contrato;
- b) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- c) Comportamento inidôneo;
- d) Fraude fiscal;
- e) deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

15.10. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

15.11. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso, incidentes sobre o valor da parcela inadimplida:

| ITEM                                      | DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO                                                                                                                                                                         | GRAU | MULTA (*)    |
|-------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|--------------|
| 01                                        | Executar a entrega incompleta, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.                                       | 02   | 0,4% por dia |
| 02                                        | Recusar-se a executar as determinações feitas pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.                                                                                      | 04   | 1,6% por dia |
| 03                                        | Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços prestados.                                                                                            | 05   | 3,2% por dia |
| 04                                        | Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.                                                                                                           | 05   | 3,2% por dia |
| 05                                        | Permitir situação que crie a possibilidade ou cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.                                                                     | 06   | 4,0% por dia |
| 06                                        | Inexecução total do contrato.                                                                                                                                                                 | 10   | 10 %         |
| <b>Para os itens a seguir, deixar de:</b> |                                                                                                                                                                                               |      |              |
| 07                                        | Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.                                                                                                                    | 01   | 0,2% por dia |
| 08                                        | Iniciar a entrega nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por item, por ocorrência.                                                          | 02   | 0,2% por dia |
| 09                                        | Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa;                                                                                                                                 | 02   | 0,4% por dia |
| 10                                        | Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência. | 03   | 0,8% por dia |
| 11                                        | Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.                                                                                                        | 03   | 0,8% por dia |

(\*) Incide sobre a parte inadimplida.

15.12. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

15.13. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

15.14. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

15.15. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.16. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com a contratante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta contratação:

- Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.17. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

15.18. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

15.19. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

## **16. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

16.1. O prazo de vigência da contratação será de **90 (noventa) dias**, não sendo possível prorrogação contratual para o presente objeto.

16.2. A contratada terá o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para formalizar a assinatura do Termo Contratual, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

## **17. DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E PREÇOS**

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

17.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contados a partir da data de apresentação da proposta de preços.

17.3. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, **do índice IPCA** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

17.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

17.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;

17.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

17.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

17.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

17.9. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, de acordo com a alínea d, inciso II, do Art. 124 Lei n.º 14.133, de 2021;

17.10. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser apresentado pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do fato gerador de seu direito (art. 151, Decreto Estadual n.º 28.874/2024);

17.11. Os pedidos de reajustamento em sentido estrito, repactuação e revisão, além da documentação específica relativa ao requerimento elencada nos artigos 154 a 163, deverão ser instruídos conforme previsto no artigo 152 do Decreto Estadual n.º 28.874/2024.

17.12. O prazo de resposta ao pedido do equilíbrio econômico-financeiro se dará em até 60 (sessenta) dias.

## **18. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

18.1. A contratada deverá adotar os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, no que couber, em razão do disposto na art. 6º IN MPOG nº 01/2010:

Art. 6º (...)

I - use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;



II – adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

III – Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

IV – forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

V - realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

VI - realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

VII – respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

VIII – preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

## **19. JUSTIFICATIVAS DE PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

19.1. Por se tratar de evento de capacitação singular, que agrega um grau de confiança no executor, não há que se falar em parcelamento ou divisibilidade do objeto. Nota-se que a contratação é a participação de três servidores em evento de capacitação aberto a quaisquer interessados, conforme o conteúdo e dinâmica estabelecidos pela contratada, sem qualquer ingerência da contratante, logo, o objeto é único.

## **20. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS**

20.1. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à contratante de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à contratada qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

20.2. O contrato poderá rescindir a qualquer tempo, mediante decisão judicial, ato unilateral, por acordo entre as partes, decisão arbitral, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

20.3. Poderá rescindir ocorrendo quaisquer das situações prevista no Art. 137, 138 e 139, da Lei Federal n.º 14.133/21, ou ainda pela inobservância de quaisquer condições pactuadas no instrumento contratual, conforme os dispositivos legais.

## 21. DOS CASOS OMISSOS

21.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando as regras contratuais e a Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações.

## 22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Declaram as partes que este instrumento corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

22.2. Fica estabelecido neste instrumento a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, e a proposta da empresa ( inciso, II, Artigo 92 da Lei Federal n.º 14.133/21).

22.3. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação (Art. 90, Lei Federal n.º 14.133/21).

22.4. Implicará no cancelamento da Nota de Empenho, se a empresa não atender as solicitações dentro dos prazos estipulados, bem como a entrega de produtos fora das especificações exigidas, e, caso isto ocorra, poderá ser convocada a segunda empresa colocada no certame licitatório para efetuar a entrega dos produtos, em iguais condições do primeiro colocado, e assim sucessivamente por ordem de classificação, ou ainda procedendo a Administração ao cancelamento do certame, caso prejudicada a finalidade pública da contratação quanto ao prazo e evolução mercadológica.

| Elaborado por:                                              | Revisado por:                                                                   | Aprovador por:                                                                       |
|-------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>CLEITON RODRIGUES DA SILVA</b><br>Assessor - DER/RO      | <b>MAXWEL CAVALCANTE LACERDA</b><br>Coordenadoria de Gestão de Pessoas - DER/RO | <b>VANESSA PASSOS RIBEIRO DA ROCHA</b><br>Coordenadora de Gestão de Pessoas - DER/RO |
| <b>Autorização pelo Ordenador de Despesas</b>               |                                                                                 |                                                                                      |
| <b>EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS</b><br>Diretor-Geral do DER/RO |                                                                                 |                                                                                      |



Documento assinado eletronicamente por **MAXWEL CAVALCANTE LACERDA**, Assessor(a), em 06/06/2025, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **VANESSA PASSOS RIBEIRO DA ROCHA**, Coordenador(a), em 06/06/2025, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **CLEITON RODRIGUES DA SILVA**, Assessor(a), em 06/06/2025, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS**, Diretor(a), em 06/06/2025, às 12:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0060956652** e o código CRC **4EB3B4F7**.

---

---

**Referência:** Caso responda este Termo de Referência, indicar expressamente o Processo nº 0009.003357/2025-26

SEI nº 0060956652